



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 – CENTRO –

CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000 –

FONE (11) 4442 7725/ 4442 7700 FAX (11) 4442 7738

EMAIL: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **1920/03**
2003.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 03 de Outubro de

**EXMO. SR.
SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP**

Senhor Presidente:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 1 3 4 – Dispõe sobre: PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE FIOS DE COBRE NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**

ma/nc

06.10.03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738

Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N º 3 1 3 4 **(03 DE OUTUBRO DE 2003)**

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei dispondo sobre: **PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE FIOS DE COBRE NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Nobres Vereadores, tem por finalidade a de atender ao solicitado pelo Comando da Polícia Militar da nossa região, através do Comandante do 3º Pel/PM, que manifesta que a presente tem por objetivo dar um golpe certo e fatal em crimes de furtos de fios elétricos e cabos telefônicos em nosso Município, pois sem comprador diretamente instalado em nossa Cidade haverá desinteresse dessa modalidade de crime.

Vale ressaltar que os furtos de fios elétricos e de cabos telefônicos vêm causando grandes transtornos aos nossos Municípios, quer seja pela falta de iluminação pública, quer seja pela falta da linha telefônica, bem como, que tais ocorrências podem invariavelmente gerar outros crimes, motivo pelo qual estamos apresentando o presente Projeto de Lei para apreciação.

Assim expondo, com espeque nas disposições contidas no artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requeiro para que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738

Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3839/03
(03 DE OUTUBRO DE 2003)

Dispõe sobre: **PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE FIOS DE COBRE NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica proibida a comercialização de fios de cobre no Município de Caieiras, na forma prevista na Lei.

ARTIGO 2º - A proibição, a que alude o Artigo 1º, incide exclusivamente sobre o material sem origem, não alcançando aquele objeto de comercialização regular, na forma da legislação própria.

ARTIGO 3º - O estabelecimento comercial que descumprir o disposto nesta Lei estará sujeito à multa equivalente a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), a qual será aplicada em dobro da reincidência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O agente público que exarar o Auto de Infração deverá representar, contra o infrator, junto ao representante do Ministério Público, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 03 de Outubro de 2.003

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL -

AS COMISSÕES DE

S.S. em

02, 10, 03

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº. 3.839/2003, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO, DISPONDO SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE FIOS DE COBRE NO MUNICÍPIO NA FORMA QUE ESPECIFICAS DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após a leitura em plenário, veio a estas comissões permanentes o projeto de lei em epígrafe.

À unanimidade entendemos que o projeto comporta parecer único e em conjunto, fazendo-o como segue:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos à análise da comissão de atividades privadas.

Desta forma, somos unânimes no sentido da aprovação do projeto 3.839/2003.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 2003.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: CLEBER FURLAN

RELATOR: GERSON MOREIRA ROMERO

MEMBRO: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:

PRESIDENTE: ISaura FERREIRA NEVES PEREIRA

RELATOR: PAULO DO CARMO MONTEIRO

MEMBRO: ROBERTO HAMAMOTO